



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

PROCESSO Nº 12685/2018

**DO OBJETO:** Termo de Fomento entre o Município de Tramandaí/RS e a **LIBRAF- LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS**, estabelecida na Av. Ipiranga, 5311, Bairro Partenon, CEP nº 90610-001, em Porto Alegre/RS, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.911.286/001-80, previamente credenciados pelo órgão da respectiva política.

A parceria destina-se à realização da **16ª Copa Brasil e Sulamericana de Ginástica Aeróbica e Danças**, que acontecerá de 17 a 22 de outubro de 2018, no Ginásio Ten. Marino Dias de Oliveira.

**Fundamentação Legal:** art.31 (Inexigibilidade), art. 32 da Lei 13.019/2014 e art. 4º, § 4º do Decreto Municipal 4255/2017.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Vigência:** 17 a 22 de outubro de 2018.

**Dotação:** Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

060104.122.0119-2050 – Elaboração do Calendário de Eventos

3335041000000 – Contribuições – 118-0

**JUSTIFICATIVA**

Verifica-se inexigível nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4255/2017, conforme segue:

**Art. 31** – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**Art. 32** – Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No âmbito Municipal, o Decreto 4255/2017 prevê:

**Art. 4º** - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

[...]

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

Assim sendo, justifica-se:

O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Atento que a **LIBRAF – LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS** é uma organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, fundada em julho de 2003, possui sede própria e conta com 9 países da América Latina, e sendo que o evento ocorre anualmente reunindo mais de 1.000 atletas e familiares vindos de todo o país, de clubes, escolas e academias, sendo reservada a exclusividade de realização do evento à LIBRAF.

A entidade vem realizando, ao longo dos anos, constante parceria com a Administração, comprovando capacidade técnica e operacional para a realização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A **LIBRAF – LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS** é a única entidade com capacidade para realizar a *16ª Copa Brasil & Sulamericana de Ginástica Aeróbica e Danças*, sendo que somente podem participar do evento os países membros da Libraf. Assim, o chamamento público não se faz pertinente e adequado, sendo inócuo, moroso e custoso, sem qualquer vantagem à Administração.

Em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, pelo fato desse tipo de evento ser executado somente pela Libraf.

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e conforme Parecer Jurídico no Processo 12685/2018, que evidenciou a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** e em atendimento à Legislação vigente, propomos **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO** e **LIBRAF – LIGA BRASILEIRA DE GINÁSTICA AERÓBICA E FITNESS**.

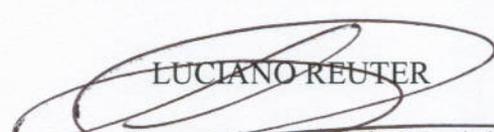
Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Por fim, encaminham-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa e ou Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13,019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Tramandaí, 23 de agosto de 2018

  
LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito Municipal

  
LUCIANO REUTER

Procurador Geral do Município